

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE BIOÉTICA DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE**

**(LABI - HUEM)**



**CURITIBA**

2023

# **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE BIOÉTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE.**

## **CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º-** O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidem o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

## **CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, SEDE, FORO E FILIAÇÃO**

**Art. 2º** - Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, fundada no mês de março de 2020, é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos, administrada pela Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR. Organizada por acadêmicos do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e de outras instituições de Curitiba. É coordenada por professores da instituição citada anteriormente. Sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da diretoria geral, regendo-se pelo presente estatuto. Possui sede e foro, juntamente com a Coordenação de Extensão da FEMPAR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

**§ 1º** - A expressão “Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LABI – HUEM.

**§ 2º** - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

**§ 3º** - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

**Art. 3º** - A LABI - HUEM encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer convênios, filiações ou parcerias deverá ser considerado o percentual acima de

(50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

**§ 1º-** A Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie se estende às entidades às quais a LABI - HUEM é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

**§ 2º-** As instituições de prestação de serviço e pesquisa em bioética, em Curitiba, utilizadas como ambiente de atuação pela LABI serão homologadas em assembleias e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

**§ 3º-** A parceria entre a LABI e HUEM propicia aos membros da Liga a atuação nessa entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da Bioética e Ética médica em atividade voluntária no Serviço de Cuidados Paliativos adulto, pediátrico e oncológico deste Hospital.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de cobrança de taxas de inscrições em eventos e processos seletivos realizados pela LABI - HUEM, bem como de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - São princípios e finalidades da Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie:

- I. O ensino, a pesquisa e a assistência no desenvolvimento acadêmico dos estudantes de Curso de Medicina no campo da Bioética e suas áreas de atuação, mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorial) com temas focados em bioética;
- II. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do HUEM;

- III. Organizar e incentivar atividades e promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros relacionados com a atividade referente ao Curso de Medicina;
- IV. A LABI - HUEM tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;
- V. A LABI - HUEM tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 5º** - A LABI - HUEM é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria.

### **Seção I**

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LABI - HUEM, será composta por membros efetivos que poderão ocupar cinco (05) cargos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor de Pesquisa e Extensão;
- V. Diretor de Marketing e Comunicação;
- VI. Professor Orientador.

**§ 1º**- É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela LABI - HUEM;

**§ 2º**- É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;

**§ 3º**- É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas;

§ 4º- Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 1 ano, exceto o de presidente, que tem a duração de dois anos, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo;

§ 5º- Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LABI - HUEM;

§ 6º- Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;

§ 7º- Excluir qualquer associado da LABI - HUEM;

§ 8º- Deliberar acerca da dissolução da LABI - HUEM;

§ 9º- Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;

§ 10º- Alterar o presente Estatuto;

§ 11º- Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto aberto;

§ 12º- As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples votos, ou seja, (50% dos votos + 1 voto) dos votos abertos.

**Parágrafo 1:** poderão ser criados cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria e aprovação do Núcleo de Extensão e Estágios.

**Parágrafo 2:** O não cumprimento das funções atribuídas a cada cargo, culminará em destituição do membro da Diretoria conforme votação feita pelos demais membros.

**Parágrafo 3:** Somente poderá ser indicado para cargos da Diretoria Executiva os acadêmicos que tenham pelo menos seis meses de participação na LABI - HUEM. Excepcionalmente, em caso da não existência de membros com no mínimo seis meses dispostos a compor a Diretoria Executiva da LABI, será permitida a indicação de acadêmicos com menos de seis meses e em último caso, convite para um acadêmico não vinculado a LABI - HUEM.

## **Seção I**

**Art. 7º - São atribuições do Presidente:**

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos um ano na Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado para o cargo pelo presidente anterior antes deste deixar o cargo e deve permanecer no posto no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos;

- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LABI - HUEM, exceto no caso dos membros fundadores;
- IV. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LABI - HUEM;
- V. Fiscalizar o cumprimento do estatuto de LABI - HUEM;
- VI. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- VII. Integrar as ações de toda a diretoria;
- VIII. Escolher os membros da diretoria: vice-presidente, secretário, diretor de pesquisa e extensão, diretor de marketing e comunicação sob orientação da antiga presidência;
- IX. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- X. Encarrega-se de representar oficialmente a LABI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- XI. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- XII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LABI;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral;
- XIV. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga;
- XV. Administrar recursos financeiros, assim como apresentar balanços financeiros semestrais e de eventos realizados;
- XVI. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente atas e documentos que originam direitos e obrigações.

## **Seção II**

**Art. 8º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano, prazo que pode ser estendido para dois anos pelo Presidente;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LABI – HUEM;
- IV. Auxiliar o Presidente em todas suas atividades;

- V. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente atas e documentos que originam direitos e obrigações;

### **Seção III**

**Art. 9º** - São atribuições do Secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LABI - HUEM;
- IV. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LABI - HUEM
- V. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente e o Vice-Presidente;
- VI. Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.
- VII. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LABI - HUEM;
- IX. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- X. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LABI - HUEM e responsabilizar-se pelo comunicá-los sobre com os acadêmicos, via e-mail;
- XI. Comunicar os membros da LABI - HUEM sobre as reuniões;
- XII. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LABI - HUEM;
- XIII. Comunicar aos membros da LABI - HUEM sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.

### **Seção IV**

**Art. 10º** - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LABI - HUEM;
- IV. Selecionar e estudar temas possíveis para realização de trabalhos acadêmicos;
- V. Analisar, juntamente com o chefe do serviço, a possibilidade e viabilidade da realização do trabalho sobre o tema escolhido;
- VI. Selecionar acadêmicos ingressos da LABI para a realização do trabalho;
- VII. Coordenar o andamento do trabalho, auxiliando os acadêmicos na realização do mesmo;
- VIII. Procurar meios de publicação e apresentação do trabalho;
- IX. Coordenar as atividades dos projetos de extensão realizados pela liga;
- X. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LABI - HUEM.

**Seção V**

**Art. 11º** - São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Bioética do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LABI - HUEM;
- IV. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades e eventos da LABI - HUEM;
- V. Divulgar as atividades do projeto de extensão realizado pela LABI - HUEM;
- VI. Divulgar assuntos médicos que auxiliará no desenvolvimento do acadêmico dentro das atividades da LABI - HUEM;

- VII. Divulgar cursos e palestras de interesse dos acadêmicos ingressos na LABI - HUEM;
- VIII. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- IX. Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LABI - HUEM;
- X. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LABI - HUEM.

### **Seção VI**

**Art. 12°** - São atribuições dos **Professores Orientadores**:

- I. Propiciar a realização de atividades práticas e teóricas juntamente com o presidente, bem como os outros membros colaboradores;
- II. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos, palestras, simpósios e congressos;
- III. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados;
- IV. Suscitar e fomentar os debates e discussões que farão parte de todas as atividades desenvolvidas pela LABI - HUEM.

### **Seção VI**

**Art. 13°** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LABI - HUEM, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

**Art. 14°** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- IV. Realizar o balanço das atividades da LABI - HUEM;

**§ 1º**- Quanto à convocação das Assembleias, necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados;

**§ 2º**- Para a decisão dos objetivos das Assembleias Gerais, é necessário voto de metade mais um (50% mais 1).

## **Seção VII**

**Art. 13°** - São direitos e deveres dos Membros Diretores:

- I. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LABI - HUEM;
- II. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto;
- III. Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LABI - HUEM;
- IV. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LABI - FEMPAR, salvo com comunicação prévia;
- V. Cumprir com os deveres de seu cargo.

## **Seção VIII**

**Art. 14°** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada conforme a diretoria achar necessário.

**Art. 15°** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

**Parágrafo Único** - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

**Art. 16°** - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail e/ou via rede social para os associados da LABI - HUEM

**Art. 17°** - O quorum mínimo para a realização da Assembleia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembleia.

**Art. 18°** - O quorum para a aprovação de deliberação tomada em Assembleia Geral é de maioria simples dos associados presentes à Assembleia, metade mais um (50% mais um), resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

**Parágrafo Único** - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

**Art. 19°** - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

**Parágrafo Único** - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20°** - O processo seletivo para a Liga Acadêmica de Bioética é realizado anualmente por meio de uma prova ou semestralmente conforme necessidade, e tem como público-alvo alunos de Medicina do 1° ao 12° período.

- I. Deverá ser publicado o edital do processo seletivo com 15 dias de antecedência, constando toda a metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, período de inscrição e data e local da prova.

## **CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21°** - A LABI - HUEM é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Membro Fundador (Vitalício);
- II. Membro Diretor;
- III. Membro Efetivo – Ligantes da LABI - HUEM;
- IV. Membro Orientador;
- V. Membro Colaborador.

**Art. 22°** - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LABI - HUEM será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício).

**Art. 23°** - Poderá ser membro efetivo do “Ligantes LABI - HUEM”, participando de todas as atividades, exceto a UTI Neonatal, o estudante regularmente matriculado no curso de Medicina das instituições de Curitiba que estejam cursando do 1° ao 12° período. Contudo, no serviço da UTI neonatal será permitida a prática apenas aos alunos acima do 3° período.

**§ 1º**- Para ser aprovado deverá ter obtido ao menos 60% de acerto na prova e/ou 75% de presença em evento que venha a ser realizado pela LABI, além da classificação do preenchimento de vagas disponibilizadas de acordo com o maior número de acertos até o preenchimento de todas as vagas disponíveis. O não preenchimento do cabeçalho e sem a assinatura do acadêmico na prova, culmina em desclassificação.

**§ 2º**- O número máximo de membros efetivos na modalidade de “ligantes da LABI - HUEM” será de 12 integrantes, contando com os membros da diretoria. As vagas deverão ser preenchidas com 70% dessas destinadas à acadêmicos de Medicina

da FEMPAR e 30% de outras instituições de Cursos de Medicina de Curitiba. Estes membros deverão participar de debates teórico-práticos realizados no segundo sábado de cada mês, das 08:00H às 12:00H. Esses debates serão suscitados pelo coordenador da LABI ou por outro convidado que também tenha em sua prática diária atividades que envolvam a bioética. Além disso, farão parte das atividades da LABI, o acompanhamento com o Serviço de Cuidados Paliativos na Enfermaria (adultos), Pediatria e na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HUEM. Os acadêmicos farão as atividades práticas com quatro horas duas vezes por mês, individualmente e supervisionados pela Dra. Larissa Monteiro Madruga, médica na UTI Neonatal e Cuidados Paliativos do HUEM. Além disso, dentro do horário de plantões, os acadêmicos irão participar de uma reunião interdisciplinar voltada para o cuidado integral, coordenado pela Dra. Andréia Christine Bonotto Farias Franco, médica do Serviço dos Cuidados Paliativos Pediátricos do HUEM.

**§ 3º-** Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo ou participante na modalidade de acadêmico ligante da LABI, a ser emitido em conjunto com Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver no mínimo 80 horas de atividades práticas e 40 de atividades teóricas. Resumindo: Certificado:  $\geq$  120 horas totais.

**§ 4º-** Os membros efetivos, devem realizar o pedido de baixa da LABI até o dia 10 de cada mês.

**§ 5º-** Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo ou pelo [aluno@net](mailto:aluno@net), devendo conter no protocolo: nome completo do acadêmico, o número de sua equipe, a data do primeiro e o mês do pedido de baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante entregar o crachá no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

**§ 6º-** Os acadêmicos de outras instituições devem mandar um e-mail para [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br) com as informações: nome completo do acadêmico, número de sua equipe, a data do primeiro, mês da baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante entregar o crachá no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

**Art. 26 ° - Dos Orientadores:**

**Parágrafo Único** – Os Membros Orientadores da LABI - HUEM serão um, dois ou três docentes ligados à FEMPAR e/ou ao HUEM, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

**Art. 27 ° - Dos Colaboradores:**

**§ 1º**- Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LABI - HUEM, tanto pessoa física como jurídica;

**§ 2º**- Os Colaboradores serão convidados pela diretoria da LABI - HUEM perante a aprovação prévia pela Assembleia deliberativa.

**Art. 28 °** - As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

**CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29º**- São direitos dos membros LABI - HUEM:

- I. Votar e ser votado em Assembleia Geral e processos eleitorais;
- II. Participar das atividades organizadas pela Liga;
- III. Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;
- IV. Requerer a abertura de Comissões de Inquéritos Acadêmico, assim como ser membro da mesma, desde que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;
- V. Fiscalizar as atividades organizadas pela liga, assim como exigir prestações orçamentárias.
- VI. Requerer, mediante justificativa e disponibilidade de outros membros, troca de turnos e plantões.

**Art. 30º**- São deveres dos associados à LABI - HUEM:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- III. Zelar pelo patrimônio da Liga;
- IV. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto durante a realização de todas as atividades;
- V. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;

- VI. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LABI - HUEM, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- VII. Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- VIII. Cuidar do patrimônio da LABI e da FEMPAR;
- IX. Não utilizar os bens para fins que não os da LABI - HUEM;
- X. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LABI – HUEM;
- XI. Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.
- XII. Ser proativo nas atividades desenvolvidas na LABI – HUEM;
- XIII. Se houver justificativa de falta, essa deverá ser enviada no e-mail da liga labihuem@gmail.com até no máximo 48 horas após a falta. Não serão aceitos atestados assinados por familiares, cônjuge/namorado (a). Atestados provenientes do HUEM só serão validados se comprovada abertura de ficha de atendimento (BAM) e se a assinatura do atestado for do residente.
  - a. Não serão aceitas comprovações de justificativas além deste período (48 horas), configurando o não comparecimento, como falta injustificada.
- XIV. Atualizar a declaração de matrícula no e-mail do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR (extensao@fempar.edu.br), devolver o crachá antigo e refazer o novo crachá, no início de cada semestre, seja ligante ou membro da diretoria que estudam em outras instituições de ensino. Os ligantes ou membros da diretoria que são acadêmicos da FEMPAR deverão atualizar a declaração de matrícula no e-mail do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR (extensao@fempar.edu.br).
- XV. Comunicar a Diretoria em caso de desistência, para que possamos chamar o mais rápido possível outro ligante, a fim de não sobrecarregar a equipe.

**Art. 31° – São competências dos membros da LABI - HUEM:**

- I. Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga;
- II. Zelar para o bom funcionamento da Liga, bem como pela qualidade de suas atividades;

**Parágrafo Único** - serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.

## **CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA LIGA**

**Art. 32°** – A LABI - HUEM fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

**Art. 33°** – A LABI - HUEM, através do Núcleo de Extensão e Estágios, distribuirá certificados aos membros efetivos da Liga que tenham desempenhado suas atribuições de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 34°** – Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

**Art. 35°** – Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- I. Caso seja realizado evento, será obrigatória a participação em no mínimo 75% para entrada de novos membros efetivos – ligantes LABI. Caso seja necessária outra prova esse item será desconsiderado.
- II. Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados, sendo que sua divulgação deverá preceder em pelo menos 02 (duas) semanas sua realização;
  - a. Serão considerados aprovados quem obtiver o maior número de acertos até o preenchimento das vagas, sendo os acertos de mínimo 60%.
- III. O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO IX – DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Art. 36°** – Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Liga.

**Art. 36°** – É dever do associado à LABI - HUEM cumprir e respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente Estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LABI - HUEM.

**Art. 38°** – O limite máximo de faltas permitidas a cada associado é de 02 (duas) nas reuniões e nos estágios práticos. Sendo as faltas nas atividades práticas com aviso prévio de 48 horas. Se houver mais de duas faltas sem o aviso prévio citado, o ligante será expulso e o próximo suplente da lista será chamado com entrada no próximo semestre.

**Art. 39°** – Serão consideradas como falta qualquer abandono do associado durante atividade da Liga sem que esse tenha uma justificativa.

**Art. 40°** – Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (dois) encontros teóricos e duas práticas, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, a qual decidirá a respeito do abono delas.

**Art. 41°** – Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, comunicadas por e-mail, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LABI - HUEM ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

**Art. 42°** – Nos casos em que o Estatuto for omissivo, os julgamentos caberão à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O associado da LABI poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LABI em caso de: faltas não justificadas, qualquer tipo de abandono de plantão sem a devida justificativa; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR e HUEM; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

## **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 44°** - Os associados que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado;

II. Advertência por parte da diretoria da LABI – HUEM;

III. Exclusão por parte da diretoria da LABI.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto;

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 02 (duas) advertências via e-mail a diretoria deve abrir processo para exclusão do associado.

§ 3º - As penalidades referidas acima, serão informadas via e-mail, diretamente ao interessado.

§ 4º - O Acadêmico que for excluído da LABI não terá direito a declaração ou certificado.

§ 5º - Os ligantes que forem desrespeitosos com os demais ligantes e com os membros da diretoria estão sujeitos a advertência e até mesmo expulsão, após a análise do caso por toda a diretoria.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44º** - A LABI – HUEM funcionará, predominantemente, no Serviço de Cuidados Paliativos do HUEM, ou em outros locais previamente estabelecidos.

**Art. 44º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados, são serviços voluntários.

**Art. 45º** - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LABI - FEMPAR sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, sob pena de exclusão da liga.

**Art. 46º** - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

**Art. 47º** - A LABI - HUEM responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente Estatuto.

§ 1º - Fica assegurado o direito de regresso contra o associado da LABI - HUEM que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo;

§ 2º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por justa causa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga

remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera.

**Art. 48°** - Na hipótese de dissolução da LABI, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

---

Dr. Luiz Martins Collaço  
Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR

---

Prof. Dr. Carlos Naufel  
Chefe do Serviço de Emergências Cirúrgicas - HUEM  
Coordenador da LABI

